

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº 384/08-PGE.G., DE 05 DE JUNHO DE 2008
I – DESIGNAR, o Procurador do Estado **Rogério Barbosa Queiroz**, identidade funcional nº 5782155/2, como Presidente da Comissão de Licitação modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Estado.

II – DESIGNAR, como Membros de Apoio os servidores: **Rogério Arthur Friza Chaves**, identidade funcional nº 54196748/1, ocupante do cargo de Procurador do Estado, **Caio de Carvalho Berni**, identidade funcional nº 57175079/2, ocupante do cargo de Técnico de Procuradoria, **Rodrigo Fonseca Salvador**, identidade funcional nº 80845031/3, ocupante do cargo de Técnico de Procuradoria e **Thayanna Kirsty Guedes Ferraro**, identidade funcional nº 54183299/2, ocupante do cargo de Assessor.

IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA
 Procurador Geral do Estado

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

JULGAMENTO

JULGAMENTO DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INSTAURADO PELA PORTARIA Nº. 039/2008-AGE, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO – D.O.E Nº.31.127 DE 13/03/2008.

OBJETO – apurar os fatos a atos relativos ao desaparecimento de materiais/equipamentos de informática desta Auditoria Geral do Estado.

EMENTA DO DECISUM: Acato o relatório da Comissão de sindicância, de acordo com o “caput” do Art. 224, da Lei nº.5.810/94-RJU

DECIDO:

Acatar o relatório da Comissão de Sindicância, de acordo com o “caput” do Art.224, da Lei nº.5.810/94-RJU,

Assim, dou como julgado o presente procedimento disciplinar.
 Belém, 23 de abril 2008

Tereza Regina de Jesus Cordovil Corrêa
 Auditora Geral do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

RESOLUÇÃO CSDP Nº 029/08 DE 16/06/08

Homologa a lista tríplice dos candidatos mais votados ao cargo de Defensor Público Geral do Estado do Pará, e dá outras providências.

O **Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE em 09.02.2006;

Considerando o disposto no artigo 11, XII, da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, bem como o disposto nos arts. 10 e 13 da Resolução nº 01/06, alterada pela Resolução CSDP nº 023/08.

Considerando o resultado das eleições ocorridas no dia 10 de junho de 2008, para o cargo de Defensor Público Geral do Estado do Pará, e o encerramento dos trabalhos da Comissão Eleitoral constituída pela Resolução CSDP 024/08.

Resolve:

Art. 1º Homologar a lista tríplice, em ordem decrescente, dos candidatos mais votados para o cargo de Defensor Público Geral do Estado do Pará, a ser encaminhada, na forma da lei, à Exma. Sra. Governadora do Estado:

ANTÔNIO ROBERTO FIGUEIREDO CARDOSO – 120 (cento e vinte) votos válidos

PAULO CESAR DE ARAÚJO MARTINS BONA – 68 (sessenta e oito) votos válidos

FLORISBELA MARIA CANTAL MACHADO - 05 (cinco) votos válidos.

Art. 2º O Defensor Público-Geral, será nomeado pela Governadora do Estado e prestará compromisso e tomará posse em Sessão Pública e Solene, perante o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, para um mandato de dois anos, tendo início no dia 08 de agosto de 2008, último dia útil da atual gestão, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 01/06, incluído pela Resolução CSDP nº 023 de 16/05/2008.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

ANELYSE SANTOS DE FREITAS

DEFENSORA PÚBLICA GERAL

PRESIDENTE DO CSDP-PA

ADALBERTO DA MOTA SOUTO

SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL

CONSELHEIRO NATO

Laura Maria Fragoso Pires de Freitas

Corregedora

Conselheira Nata

Florisbela Maria Cantal Machado

Conselheira

Júlio Domingos Demasi de Aguiar

Conselheiro

Tânia do Socorro B. de Souza

Conselheira

Maria da Conceição Bernadelli

Conselheira

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

RESOLUÇÃO ARCON Nº 06/ 2008, DE 16 DE JUNHO DE 2008.

Fixa os valores das tarifas do serviço de transporte hidroviário por ferry-boat na linha Icoaracy-Camará e travessias hidroviárias por balsa Soure-Salvaterra e Salvaterra-Cachoeira do Arari.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – ARCON, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16 e inciso I do art. 19 da Lei nº. 6.099 de 30 de dezembro de 1997, de acordo com a deliberação da Diretoria, e;

Considerando que a Resolução CONERC – Nº 06/2008, de 16 de junho de 2008, do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - CONERC, fixou em 6,33%(seis inteiros e trinta e três centésimos percentuais), o reajuste das tarifas cobradas pela empresa HENVIL TRANSPORTES LTDA. na exploração do serviço de transporte hidroviário por *ferry-boat* na linha Icoaracy-Camará e travessias hidroviárias, por balsa, Soure-Salvaterra e Salvaterra-Cachoeira do Arari, objeto do Contrato de Concessão ARCON nº 01/2000;

Considerando que o art. 3º da Resolução CONERC Nº 07/2006 determina que a ARCON adote os procedimentos necessários para a implementação da revisão tarifária nas condições fixadas.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, na forma dos anexos I, II e III, as tabelas especificando os novos valores das tarifas a serem cobradas pela empresa HENVIL TRANSPORTES LTDA, na exploração do serviço de transporte hidroviário por ferry-boat na linha hidroviária Icoaracy-Camará e travessias hidroviárias por balsa, Soure-Salvaterra e Salvaterra-Cachoeira do Arari, as quais entrarão em vigor a partir de **23 de junho de 2008**.

Art. 2º - Para fins de divulgação dos novos valores junto aos usuários dos serviços, a empresa HENVIL TRANSPORTES LTDA. fica obrigada a afixar as novas tabelas de preços em local visível, nos postos de venda dos bilhetes de passagens e no interior dos equipamentos vinculados aos serviços em referência, no primeiro dia de vigência do reajuste.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR

Diretor Geral

ANEXO I

Transporte Público Fluvial Intermunicipal de Passageiros				
Navegação de Linha _ ICOARACI / CAMARÁ				
Reajuste de tarifa do Contrato de Concessão Nº 01 / 2000 _ 04/2008				
Reajuste Percentual _ 6,33%				
Resolução ARCON Nº 006 / 2008				
Classe	Descrição	Descarregado	Carregado	Com carga perigosa
I - Veículo de Carga	Carreta Convencional	338,36	439,93	491,02
	Combinação de Veículo de Carga - CVC (Até 19,80m), Exp: Romeu & Julieta e Bi-trem	363,00	471,79	526,48
	Combinação de Veículo de Carga - CVC (de 19,80 até 30m), Exp: Tri-trem, Treminhão e Rodotrem	472,99	614,82	685,74
	Caminhão truck longo	268,65	349,18	389,45
	Caminhão truck	227,18	295,09	329,35
	Caminhão toco	147,85	192,32	214,56
	Caminhão ¾	103,97	135,23	150,85
	Combinação de Transporte de Veículo - CTV (Cegonha)	426,71	554,72	618,43
II - Tratores e Máquinas de Terraplenagem	Pula-pula pequeno	429,72	-	-
	Pula-pula grande	875,06	-	-
	Trator D-4	920,73	-	-
	Trator D-5 e D-6	1.016,29	-	-
	Trator D-7 e D-8	1.227,84	-	-
	Trator D-9 e D-10	1.227,84	-	-
	Motoniveladora	1.227,84	-	-
	Pá mecânica pequena (mini pá carregadeira)	920,73	-	-
	Pá mecânica grande (pá carregadeira)	1.105,84	-	-
	Pé de carneiro e rolo compactador	429,72	-	-
III - Automóvel	Mini-escavadeira	285,48	-	-
	Escavadeira / Retro-escavadeira	828,78	-	-
	Moto Scrapper	1.456,22	-	-
	Automóvel grande	80,53	-	-
Automóvel médio	70,32	-	-	
Automóvel pequeno (veículo-tipo) - [VT]	60,10	-	-	